

**CONTRATO DE PATROCÍNIO FIRMADO
ENTRE A CEASAMINAS E FERNANDO
JUNQUEIRA RIBEIRO ***1996**, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, sociedade de economia mista sob o controle acionário da União, inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.325/0001-04, com sede na BR-040, km 688, Bairro Kennedy, Contagem/MG, CEP 32.145-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Luciano José Oliveira, inscrito no CPF sob o nº ***.652.606-** e portador da carteira de identidade nº M-**6.6**, expedida pela SSP/MG, denominada **PATROCINADORA** e de outro lado FERNANDO JUNQUEIRA RIBEIRO ***1996**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.154.000/0001-53, com sede na Rua Bolívia, 149, bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-340, neste ato representado por Fernando Junqueira Ribeiro, CPF ***.199.676-**, RG MG *.530.***endereço à rua Bolívia, 149, bairro São Pedro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.330-340, denominada **PATROCINADA**, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a parceria entre as partes para patrocínio e participação da **PATROCINADORA** no evento promovido pela **PATROCINADA** no ano de **2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

A **PATROCINADORA** participará e patrocinará parte do seguinte evento promovido pela **PATROCINADA**:

I. FEIJOADA DO MARANHÃO – a ser realizada no dia 25 de maio na sede da Arbec – Associação Recreativa e Beneficente dos Empregados da CeasaMinas, na Rodovia BR 040, Km 688 – Bairro Kennedy, Contagem, MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1 - É atribuição da CeasaMinas:

3.1.1 - apoiar oficialmente a realização do evento fornecendo logomarca para divulgação;

3.1.2 – encaminhar material contendo sua logomarca e, caso necessário, outro material institucional a fim de permitir a sua possível divulgação;

3.1.3 – alocar e responsabilizar-se pelos recursos financeiros necessários no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem pagos em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;

3.1.4 – indicar um representante para acompanhar, avaliar e atestar a execução de todas as atividades objeto deste instrumento;

3.1.5 – Ceder o espaço físico para a realização do evento.

3.2 – É atribuição da Patrocinada:

3.2.1 – Responder perante a CeasaMinas – Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A e, no que couber, pelo gerenciamento técnico, administrativo e financeiro do objeto deste patrocínio;

3.2.2 – Disponibilizar:

3.2.2.1 – Buffet Feijoada, tira-gosto, drinks, cerveja, refrigerante, água e sobremesa para 700 pessoas;

3.2.2.2 – Recuperar parte do toldo da entrada da associação, conforme orientação técnica da CeasaMinas;

3.2.2.3 – Confecção e entrega de 100 (cem) camisas à presidência da CeasaMinas;

3.2.2.4 – Organizar campanha social junto aos 700 convidados, sugerindo doação de 1 kg de alimento não perecível, que será doado ao Prodal Banco de Alimentos na data do evento;

3.2.2.5 – Elaborar toda a divulgação e mídia do evento;

3.2.2.6 – Apresentar shows de música com a banda Baianeiros, DJ Beto Múmia e a dupla sertaneja Henrique e Manoel.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela parceria firmada no presente contrato a **PATROCINADORA** pagará à **PATROCINADA** o valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), cujo pagamento será efetuado à vista, em 21/05/2024.

§ 1º - A **PATROCINADORA** autoriza a emissão de fichas de compensação bancária, para a cobrança das parcelas vincendas, na forma deste artigo, manifestando seu aceite.

§ 2º - O atraso no pagamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, implicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, acrescido de correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - No caso de não realização do evento, por qualquer que seja o motivo, a **PATROCINADA** compromete-se a restituir à **PATROCINADORA** a quantia recebida com a devida correção, segundo índices IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, em até 60 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

A duração deste contrato inicia-se a partir de sua assinatura até a data de seu efetivo pagamento e realização dos projetos neste instrumento enumerados. O presente contrato no seu término, ou se rompido por qualquer circunstância, somente considerar-se-á rescindido de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Ajustam as partes que qualquer infração aos termos ou cláusulas deste instrumento implicará multa, devida pela culpada à inocente, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total líquido deste contrato, devida sempre integralmente, acrescida, se for o caso, de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA

A **PATROCINADORA**, não poderá, sem a expressa autorização da **PATROCINADA**, transferir este contrato a terceiros no todo ou em parte, gratuita ou temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Contagem/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito desse instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes e as testemunhas eletronicamente o presente instrumento, reconhecendo as assinaturas eletrônicas como legítimas para produzir todos os efeitos jurídicos conforme autoriza o artigo 10, § 2º da MP 2-200-2/2001.

Contagem, 20 de maio de 2024.

██
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

██
Diretor
CEASAMINAS

██
FERNANDO JUNQUEIRA RIBEIRO 570199676

██
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

Testemunhas:

██
José Geraldo Calazans
CPF: ***.212.326-**

██
Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**